



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 167, de 09 de abril de 1992.

**AUTORIZA O PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO E
MELHORIA.**

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a parcelar o pagamento de contribuição e melhoria em oito prestações.

Art. 2º - O contribuinte pagará 1,5 metros x largura do terreno, que será pago da seguinte forma: 01 VRM (Valor de Referência do Município) por m².

Art. 3º - O parcelamento da cobrança de contribuição e melhoria será em VRMs e terá o seu vencimento sempre no último dia útil de cada mês, exceto no mês de dezembro, cujo vencimento será dia 18 do corrente exercício.

Art. 4º - O contribuinte poderá solicitar a liquidação do débito em menos vezes, pagando sempre pelo valor da VRM do dia.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 09 de abril de 1992.

Sílvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL